



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.626-A, DE 2004 **(Do Sr. Carlos Nader)**

Cria o programa Bombeiro Professor; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e da emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. REGINALDO GERMANO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- emenda apresentada na Comissão
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bombeiro Professor.

Art. 2º O objetivo do Programa Bombeiro Professor é promover atividades escolares com o objetivo de orientar o aluno sobre a prevenção de acidentes.

Art. 3º As orientações a serem ministradas pelos Bombeiros Militares deverão ser feitas através de cursos, atividades extra-classe, palestras e oficinas.

Art. 4º As atividades a que se refere o art. 2º, serão desenvolvidas no interior das Unidades Escolares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que submetemos a apreciação de Vossas Excelências, tem por o objetivo orientar os alunos das escolas públicas e particulares, para que eles saibam tomar decisões com segurança em caso de acidente até que chegue um profissional para prestar o atendimento de primeiros socorros.

Os estudantes são canais para o repasse do conhecimento que será construído através das palestras, cursos, orientações que serão dadas pelo Corpo de Bombeiros Militar quando da efetiva realização do programa criado por esta Lei.

Nossa intenção também é desafogar as emergências dos hospitais públicos que já sofrem com a falta de profissional da área de saúde e com repasse de verba.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2004.

**DEPUTADO CARLOS NADER
PL/RJ**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

A proposição do nobre Deputado CARLOS NADER, ao instituir o Programa Bombeiro Professor, pretende, em síntese, que, por intermédio de orientações a serem ministradas por Bombeiros Militares em cursos, atividades extra-classes, palestras e oficinas, alunos das escolas públicas e particulares saibam tomar decisões, com segurança, em caso de acidente, até que chegue um profissional para prestar o atendimento de primeiros socorros.

Compreendendo o alcance do projeto de lei e aperfeiçoando sua redação, o nobre Deputado CAPITÃO WAYNE apresentou emenda aditiva acrescentando ao artigo 2º a expressão “e primeiros socorros”, deixando o referido dispositivo com a seguinte redação:

*Art. 2º O objetivo do Programa Bombeiro Professor é promover atividades escolares com o objetivo de orientar o aluno sobre a prevenção de acidentes **e primeiros socorros.***

II – VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (art. 32, XVI, *g* e *h*), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à segurança pública interna e seus órgãos institucionais; a políticas de

segurança pública e seus órgãos institucionais; à fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública.

A partir da análise do Projeto de Lei nº 4.626, de 2004, do Deputado CARLOS NADER, enxergamos que, sabidamente, há acidentes típicos na faixa etária escolar: lesões, fraturas, obstrução de vias aéreas, estado de choque, reações alérgicas, picadas de insetos, hemorragias e queimaduras, dentre muitos outros, que poderão ter suas seqüelas minoradas, isto quando não se chegar ao ponto de poupar vidas, desde que haja um socorro imediato, anterior à chegada do pessoal especializado.

Cabe ressaltar que essa proposição vai ao encontro do espírito de recente resolução do Conselho Nacional de Trânsito, segundo a qual as pessoas habilitadas antes de 1992 terão de atender a novas exigências para renovar a carteira de motorista, inclusive à exigência de um curso de primeiros-socorros.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.626, de 2004, com a emenda aditiva apresentada.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2005.

Deputado REGINALDO GERMANO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.626/04 e a emenda nº 1/05, apresentada na CSPCCO, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Reginaldo Germano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Enio Bacci - Presidente, João Campos e Alberto Fraga - Vice-Presidentes; Capitão Wayne, Coronel Alves, Josias Quintal, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Perpétua Almeida, Raul Jungmann e Wanderval Santos - titulares; Bosco Costa e Ricardo Barros - suplentes.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2005.

Deputado ENIO BACCI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO